



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180489 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018007

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180489 , que fazem entre si o município de NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.555.110/0001-94, representado pelo Srº. PAULO GEOVANI SILVA SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, portador do CPF nº 916.717.522-87, residente na Av. Araponga 16, Qd 26, e de outro lado a licitante AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.497.165/0001-25, estabelecida na RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 177, VL TUCURUÍ, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ISMAEL LUCIANO ZAMMATARO, residente na RD. TRANSAMAZONICA KM 177, CENTRO, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do CPF 380.088.312-00 e RG Nº 2499880, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Prfesencial SRP n.º A/2018-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de consertos e manutenção dos veículos da frota da secretaria municipal de saúde..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019960	REMENDO	MÊS	20,00	30,000	600,00
019976	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO RODA HILUX	SERVIÇO	8,00	80,000	640,00
019977	SUBSTITUIÇÃO RETETOR RODA HILUX	SERVIÇO	8,00	50,000	400,00
019978	SUBSTITUIÇÃO JOGO PASTILHA FREIO HILUX	SERVIÇO	8,00	60,000	480,00
019980	SUBSTITUIÇÃO PINÇA DE FREIO HILUX	SERVIÇO	15,00	70,000	1.050,00
019981	SUBSTITUIÇÃO REPARO DA PINÇA DE FREIO HILUX	SERVIÇO	15,00	40,000	600,00
019982	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA SUPERIOR HILUX	SERVIÇO	10,00	80,000	800,00
019983	SUBSTITUIÇÃO BALANÇA SUPERIOR HILUX SUBSTITUIÇÃO BALANÇA INFERIOR HILUX SUBSTITUIÇÃO KII EMBREAGEM HILUX SUBSTITUIÇÃO CILINDRO DE RODA HILUX	SERVIÇO	10,00	90,000	900,00
019984	SUBSTITUIÇÃO KIT EMBREAGEM HILUX	SERVIÇO	10,00	400,000	4.000,00
019985	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO DE RODA HILUX	SERVIÇO	10,00	50,000	500,00
019986	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE SAPATAS DE FREIO HILUX	SERVIÇO	10,00	100,000	1.000,00
019987	SUBSTITUIÇÃO TAMBOR DE FREIO HILUX	SERVIÇO	10,00	55,000	550.00
019988	SUBSTITUIÇÃO REPARO DE MOLAS DA SAPATA DE FREIO HILU	SERVIÇO	10,00	40.000	400,00
019989	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABOS DE FREIO HILUX	SERVIÇO	10,00	120,000	1.200,00
019990	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO ESQUERDO HILUX	SERVIÇO	10,00	120,000	1.200,00
019991	SUBSTITUIÇÃO JOGO DE CABO DE FREIO DIREITO HILUX	SERVIÇO	10,00	120,000	1.200.00
019992	SUBSTITUIÇÃO HIDROVACUO DE FREIO HILUX	SERVIÇO	10,00	180,000	1.800,00
019993	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO MESTRE DE FREIO HILUX	SERVIÇO	10,00	90,000	900,00
019996	SUBSTITUIÇÃO BUCHAS DO FEIXE DE MOLAS HILUX	SERVIÇO	10,00	70,000	700,00
020004	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO MOTOR PARTIDA HILUX	SERVIÇO	10,00	70,000	700,00
020012	SUBSTITUTOÃO PARTAROR HILLIY	SERVIÇO	10,00	200,000	2.000,00
020013	SUBSTITUIÇÃO MANGOTE RADIADOR HILUX SUBSTITUIÇÃO POLIA MOTOR HILUX SUBSTITUIÇÃO POLIA ALTERNADOR HILUX SUBSTITUIÇÃO CORREIA COMANDO VALVULA HILUX	SERVIÇO	10,00	60,000	600,00
020014	SUBSTITUIÇÃO POLIA MOTOR HILUX	SERVIÇO	10,00	290,000	2.900,00
020015	SUBSTITUIÇÃO POLIA ALTERNADOR HILUX	SERVIÇO	10,00	180,000	1.800,00
020016	SUBSTITUIÇÃO CORREIA COMANDO VALVULA HILUX	SERVIÇO	10,00	345,000	3.450,00
020017	SUBSTITUIÇÃO POLIA CORREIA COMANDO HILUX	SERVIÇO	10,00	280,000	2.800,00
020018	SUBSTITUIÇÃO CORREIA ALTERNADOR HILUX	SERVIÇO	10,00	70,000	700,00
020019	SUBSTITUIÇÃO TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR HILUX	SERVIÇO	10,00	100,000	1.000,00
020022	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR HILUX	SERVIÇO	10,00	20,000	200,00
020023	SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÓLEO HILUX	SERVIÇO	10,00	20,000	200,00
020025	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR HILUX SUBSTITUIÇÃO FILTRO ÓLEO HILUX SERVIÇO ALINHAMENTO DE RODAS HILUX SERVIÇO BALANCEAMENTO DE RODAS HILUX SERVIÇO CARTER DE RODAS HILUX	SERVIÇO	18,00	50,000	900,00
020026	SERVIÇO BALANCEAMENTO DE RODAS HILUX	SERVIÇO	18,00	60,000	1.080,00
020028	SERVIÇO CARTER DE RODAS HILUX	SERVIÇO	18,00	100,000	1.800,00
020030	SUBSTITUIÇÃO RESERVATÓRIO AGUA RADIADOR HILUX	SERVIÇO	10,00	30,000	300,00
020060	SUBSTITUIÇÃO CAMISA MOTOR HILUX	SERVIÇO	8,00	545,000	4.360,00
020062	SUBSTITUIÇÃO PISTÃO MOTOR HILUX	SERVIÇO	6,00	400,000	2.400,00
020065	SUBSTITUIÇÃO CÁRTER ÓLEO MOTOR HILUX	SERVIÇO	6,00	275,000	1.650,00
020097	SUBSTITUIÇÃO FEIXE MOLAS HILUX	SERVIÇO	10,00	120,000	1.200,00
020101	SUBSTITUIÇÃO BARRA DE DIREÇÃO HILUX	SERVIÇO	10,00	150,000	1.500,00
020104	SUBSTITUIÇÃO FILTRO HILUX	SERVIÇO	18,00	20,000	360,00
020105	SUBSTITUIÇÃO VALVULA BLOCK HILUX	SERVIÇO	10,00	220,000	2.200,00





020106	SUBSTITUIÇÃO SENSOR ROTAÇÃO HILUX	SERVIÇO	10,00	180,000	1.800,00
020115		SERVIÇO	10,00	60,000	600,00
	SUBSTITUIÇÃO BATENTE SUSPENSÃO TRAZ. HILUX	SERVIÇO	10,00	60,000	600,00
	SUBSTITUIÇÃO FLEXIVEL DE FREIO DIANT. HILUX	SERVIÇO	10,00	40,000	400,00
020110		SERVIÇO		40,000	
			10,00		400,00
	SUBSTITUIÇÃO COXIM CAMBIO HILUX	SERVIÇO	10,00	120,000	1.200,00
	SUBSTITUIÇÃO VALVULA TERMOSTATICA HILUX	SERVIÇO	10,00	130,000	1.300,00
	SERVIÇOS DE REVISÃO BROS 150	SERVIÇO	45,00	120,000	5.400,00
021059		SERVIÇO	45,00	15,000	675,00
	DESEMPENO BROS 150	SERVIÇO	45,00	275,000	12.375,00
	LUBRIFICAÇÃO BROS 150	SERVIÇO	45,00	70,000	3.150,00
021072	SERVIÇO DE TROCA DE CAMISA BROS 150	SERVIÇO	20,00	120,000	2.400,00
	SERVIÇO DE TROCA DE PISTÃO BROS 150	SERVIÇO	20,00	120,000	2.400,00
	SERVIÇO DE TROCA DE ANEIS BROS 150	SERVIÇO	20,00	120,000	2.400,00
	SERVIÇO DE TROCA DE RELAÇÃO BROS 150	SERVIÇO	20,00	40,000	800,00
	SERVIÇO DE TROCA DE EMBREAGEM BROS 150	SERVIÇO	20,00	100,000	2.000,00
	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULAS BROS 150	SERVIÇO	20,00	100,000	2.000,00
	SERVIÇO DE TROCA DE VALVOLAS BROS 150 SERVIÇO DE TROCA DE RAIOS BROS 150	SERVIÇO	20,00	40,000	800,00
021092		SERVIÇO	45,00	35,000	1.575,00
	SERVIÇO DE TROCA DE FAROIS BROS 150	SERVIÇO	20,00	15,000	300,00
	SERVIÇO DE TROCA DE PISCAS BROS 150	SERVIÇO	20,00	10,000	200,00
021095		SERVIÇO	20,00	40,000	800,00
021291	SERVIÇOS DE TROCA DE VALVULAS BROS 150	SERVIÇO	20,00	60,000	1.200,00
021385	SUBSTITUIÇÃO MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA HILUX	SERVIÇO	10,00	80,000	800,00
021386	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX	SERVIÇO	10,00	20,000	200,00
036752	TROCA DE PNEUS DE CAMIONETE	SERVIÇO	20,00	20,000	400.00
	TROCA DE BICO DO PNEU DE CAMIONETE	SERVIÇO	20,00	40,000	800,00
	CONSERTO/REMENDO DE PNEU DE CAMIONETE	SERVIÇO	20,00	30,000	600,00
	VULCANIZAÇÃO EM PNEU DE CAMIONETE	SERVIÇO	20,00	90,000	1.800,00
	TROCA DE PNEUS DE MOTO BROS	SERVIÇO	50,00	15,000	750,00
	TROCA DE BICO DO PNEU DE MOTO BROS	SERVIÇO	100,00	10,000	1.000,00
	CONCERTO/REMENDO DE PNEU DE MOTO BROS	SERVIÇO	100,00	17,500	1.750,00
	VULCANIZAÇÃO EM PNEU DE MOTO BROS	SERVIÇO	100,00	30,000	3.000,00
036/91	SERVIÇO PARTE ELETRICA E SOLDA ELETRICA CAMIONETE	HORA	200,00	40,000	8.000,00
		obra			
	especializada referente à execução de conservação	о е			
	recuperação em veiculos.				
036802	MECANICA E TORNO EM GERAL CAMIONETE	HORA	300,00	30,000	9.000,00
	Serviços de manutenção, reparos e mão de o	obra			
	especializada referente à execução de conservação	э е			
	recuperação em veiculos.				
	* '				
036804	SERVIÇO PARTE ELETRICA E SOLDA ELETRICA MOTO BROS	HORA	200,00	70,000	14.000,00
		obra	,	,	
	especializada referente à execução de conservação				
	recuperação em veiculos.	5 6			
	recuperação em vercuros.				
036805	MECANICA E TEORNO EM GERAL MOTO BROS	HORA	20,00	90,000	1.800,00
030005		obra	20,00	30,000	1.000,00
	especializada referente à execução de conservação) е			
	recuperação em veiculos.				
				VALOR GLOBAL R\$	141.695,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Proposta e Edital do Pregão Presencial SRP nº A/2018-002 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 141.695,00(cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do



CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº A/2018-002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial SRP Nº. A/2018-002.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início em 26 de Março de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º A/2018-002;



- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º A/2018-002;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários:
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados:
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE:
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.304.0013.2068 Ações de Vigilância Sanitária e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Projeto Atividade: 10.305.0013.2069 Ações de Vigilância Epidemiológica e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2040 Gestão da secretaria de Saúde e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.



Projeto Atividade: 10.302.0011.2035 Manutenção do Hospital Municipal e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Projeto Atividade: 10.302.0011.2066 Manutenção do SAMU e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Projeto Atividade: 10.302.0011.2059 Manut. da Unid. de Pronto Atendimento (UPA) e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Projeto Atividade: 10.301.0010.2045 Manutenção do TFD e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

Projeto Atividade: 10.301.0010.2056 Ações da Atenção Básica e Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;



- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

- TX Percentual da taxa anual = 6%
- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;



- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos



incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP n.º A/2018-002, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 26 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94 CONTRATANTE

AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 14.497.165/0001-25 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	